



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

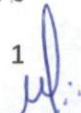
CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CUTRIN & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 001/2021.

O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, localizada a Praça Central – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, representada pela Sr^a **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no **RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA** e pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos, representada pela Secretária Municipal, a Sr^a Gladys Cesar da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO** empresa **CUTRIN & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 07.952.322/0001-80, localizada na Av. Colares Moreira, nº 10, Sala 804, Qd. 23, Ed. São Luis Multiempresarial, Renascença II, São Luis - MA, neste ato representada pelo Sr. **Marcus Aurélio Borges Lima**, inscrito no **CPF nº 775.211.453-72 e OAB 9112**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art.25, II c/c art.13, III da Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na capital (São Luís) do Estado do Maranhão, compreendendo os seguintes serviços: emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, objetivando a prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas incluindo nesses casos, consultoria in loco no município; acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e Tribunal Regional do Trabalho, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito das Presidências dos Tribunais de Justiça Comum Estadual e Justiça Especializada do Trabalho; acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município em 1º e 2º instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas; adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Federal; consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade; assessoramento jurídico do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; assessoramento jurídico do Município junto à Receita Federal do Brasil; assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, assessoramento jurídico junto aos órgãos e

   1



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

repartições públicas em que o município está inadimplente; outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)

Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04 – SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

04.122.0052.2108.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças, Administração e Recursos Humanos.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.
- c) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento do objeto do contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
- e) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- f) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- i) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- j) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- k) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

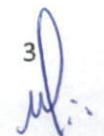
O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- I - modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- III - fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;
- d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;


3



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

- e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

- 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. Não manter a proposta;
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 7.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 7.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 7.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

7.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

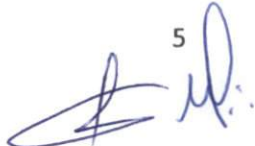
O presente contrato será vigente até 31/12/2021, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, II c/c §4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão/MA, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vierem a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

  5



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Feira Nova do Maranhão/MA, 29 de janeiro de 2021.



CONTRATANTE
Município de Feira Nova do Maranhão
LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal



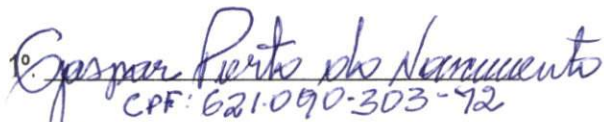
GLADYS CESAR DA SILVA

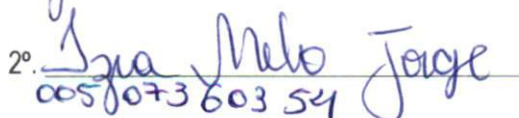
Secretária Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos
Portaria 003/2021



CONTRATADO
CUTRIN & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 07.952.322/0001-80
Marcus Aurélio Borges Lima
PF nº 775.211.453-72 e OAB nº 9112
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF: 621.090.303-72

2º 
CPF: 005.073.603.54